0409

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021
PROCESSO N.º 93-PG/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO ULTRASSOM DIAGNÓSTICO – GINECO/OBSTETRÍCIA E EXAMES BÁSICOS NÃO PORTÁTIL COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO, PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – JAÚ, NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL. PROPOSTA Nº 13774.126000/11709. PORTARIA MINISTERIAL Nº 2627/2017.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Encaminhamos o processo licitatório supracitado a Vossa Senhoria, uma vez que, diante das impetrações de recursos contra as decisões tomadas pelo pregoeiro do processo em epígrafe, que abaixo assina este despacho, cabe, legalmente, o vosso julgamento.

RELATÓRIO

O certame do pregão eletrônico supracitado ocorreu aos 30 de junho de 2021, quarta-feira, às 09h00min.

O Departamento de Licitações e Compras desta Municipalidade, conforme ocasionalmente procede antes de iniciar a adjudicação dos produtos, encaminhou os autos processuais para julgamento técnico do órgão requisitante.

Após encaminhamento datado de 07 de julho de 2021, conforme folha 384, datada de 19 de julho de 2021, assinada pelas Sras. Maria Alice R. Morato e Ana Paula Rodrigues, foi informado que o médico radiologista responsável pelo Serviço de Ultrassonografia do Município de Jahu: Dr. Maurício José Vieira, aquiesceu as especificações técnicas do produto.

O certame teve o seu retorno aos 16 de agosto de 2021, às 09h00min, a fim de informa o resultado do julgamento e prosseguir à fase de manifestação de recursos.

As empresas MINDRAY DO BRASIL CO. E DIST. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., impetraram com suas razões recursais, anteriormente apensadas aos autos sob as folhas de n.º 399 a 404.

A razoante MINDRAY DO BRASIL CO. E DIST. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. afirmou que:

"...O equipamento da marca Vinno, modelo X1, não atende ao ponto especificado acima. Para isso, cabe-nos esclarecer sobre os princípios que caracterizam a tecnologia de strain cardíaco pela tecnologia speckle tracking ou bidimensional. Utilizaremos como base o artigo científico elaborado pelo Prof. Dr. André Luiz Cerqueira de Almeida, cujo título é Speckle-Tracking pela Ecocardiografia Bidimensional – Aplicações Clínicas:

Strain (ε) e strain rate (SR ou s-1) são índices clínicos de deformação miocárdica regional e global 1-5. Ambos foram introduzidos e validados utilizando-se a ressonância magnética (MRI) e a sonomicrometria como padrões de referência 6- 8. O strain é definido como a mudança fracional no comprimento de um segmento do miocárdio, normalmente relacionado ao comprimento na diástole final (strain Lagrangiana ou natural), embora a relação com o comprimento instantâneo também possa ser utilizado (strain Euleriana). O strain normalmente é expresso em porcentagem (%). Originalmente, o índice foi aplicado em testes de tensão para descrever as propriedades dos materiais em engenharia estrutural. Por convenção, um valor positivo do strain reflete o alongamento em relação ao seu tamanho original, enquanto que um valor negativo está relacionado ao encurtamento do tamanho do objeto. Portanto, para o strain longitudinal e o circunferencial, os valores negativos do ε e SR descrevem a contração dos segmentos do miocárdio.

Já para a deformação no sentido radial, a contração sistólica é representada por valores positivos do ε e SR. Strain e strain rate interrelacionam-se pela derivação temporal da mesma forma que a velocidade e a distância.

O strain (deformação) do ventrículo esquerdo pode ser avaliado pelo Doppler tecidual (TDI). Esta técnica, entretanto, é limitada à direção do feixe de ultrassom e normalmente é realizada apenas na direção longitudinal ou, em poucos segmentos selecionados, nas direções radial ou circunferencial.

Para eliminar o problema da dependência de ângulo na análise do strain pelo Doppler tecidual foi desenvolvida a técnica de aferição do strain baseada no rastreamento de pontos (speckle tracking) pela ecocardiografia bidimensional (2D-STE) 11-16. Marcadores acústicos naturais, denominados speckles (os pontos brancos visibilizados nas imagens em escala de cinza na ecocardiografia bidimensional), representam padrões específicos do tecido no miocárdico – é a impressão digital daquele segmento. O software de análise do speckle tracking pelo eco 2D identifica os speckles (pontos com características únicas), rastreia os seus movimentos em todas as direções, sendo o strain (deformação do miocárdio)avaliado com base na comparação dos padrões quadro a quadro. O strain é calculado para cada segmento do ventrículo esquerdo como a média relativa da deformação entre dois pontos ao longo das direções pré-definidas do sistema de coordenadas do coração: direções circunferencial, longitudinal e radial.

Face a isso, cumpre esclarecer que o equipamento ofertado pela Recorrida não reune as características demonstradas acima, ou seja, não atende plenamente o Descritivo Técnico do Edital..."

A licitante PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, por sua vez, alegou que:

"...Solicita-se no EDITAL Software de imagem estendida ou panorâmica de 50 cm ou maior. No entanto, a empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS ME apresentou o modelo X1 da marca VINNO, possui software de imagem estendida ou panorâmica de 42,5cm, conforme informação na imagem baixo retirada do manual da concorrente (imagem abaixo), onde não atende o descritivo do Termo de referência, parte integrante do edital. (ANEXO I)...", e

"...Solicita-se no EDITAL Possibilidade de upgrade para realizar exames de cardiologia com software para análise de strain cardíaco pela tecnologia speckle tracking. No entanto, a empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS ME apresentou o modelo X1 da marca VINNO X1, não possui esta possibilidade deste upgrade, não sendo citado em sua proposta comercial e nem no manual do equipamento..."

Por fim, a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. alega que:

"...O equipamento ofertado pela SC MEDICAL, modelo X1 da marca Vinno, não atende o edital uma vez que não possui possibilidade de upgrade para uso de software de strain cardíaco por speckle tracking, nem on-cart e nem off-cart....", e

"...Pode-se verificar na própria proposta do equipamento a ausência do software de strain ou a sua possibilidade. Assim, a licitante deve ser desclassificada por não atendimento ao edital..."

No tocante à apresentação de contrarrazões, a empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. M.E. não expôs, dentro do prazo definido para tal, quaisquer defesas quanto aos apontamentos realizados por suas concorrentes.

É o necessário a ser relatado.

MÉRITO

Conforme consta em folhas de 405 a 407, datadas de 30 de agosto de 2021, o Departamento de Licitações encaminhou, uma vez mais, o processo à Secretaria da Saúde, que retornou este, aos 27 de setembro de 2021, manifestando-se, em folha 408, que, de fato, os apontamentos apresentados pelas três empresas razoantes estavam corretos, o que resultaria na inabilitação da empresa SC MEDICAL E SERVIÇOS LTDA. M.E. e convocação da próxima colocada para cumprir a proposta apresentada.

Destarte, com amparo nas manifestações relatadas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como com os apontamentos impetrados pelas empresas concorrentes: MINDRAY DO BRASIL CO. E DIST. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., encaminha-se o processo em epígrafe para análise e manifestação de Vossa Senhoria.

Para o caso de vossa aquiescência, quanto ao manifestado pelo órgão técnico responsável, deve-se então proceder com a desclassificação da licitante SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. M.E. e, no que couber, a convocação da terceira colocada no certame, para os respectivos itens, a fim de arrematá-los.

Sem mais, aproveita-se o ensejo para protestar votos de estima e de elevada consideração, bem como nos colocar à disposição para qualquer forma de esclarecimento.

REMETA-SE AO SR. SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS E AUTORIDADE COMPETENTE LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO.

JAHU, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DO PREGOEIRO
AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Tendo em vista a manifestação de recurso apresentada tempestivamente pelas empresas **MINDRAY DO BRASIL CO. E DIST. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** – na datadas de 18 e 19/10/2021 –, contra a decisão do Pregoeiro quanto à habilitação da empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. M.E.** no certame, referente ao processo licitatório n.º 014/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, e tendo em vista, ainda, o decurso do prazo para impugnação de tais recursos, o Pregoeiro nos termos do parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei 8.666, faz subir devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para decisão do recurso, **já que fica RETRATADA a decisão do Pregoeiro**.

Jahu, 03 de dezembro de 2021.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO

Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1742

"PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021"

"PROCESSO Nº 93-PG/2021"

"OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO ULTRASSOM DIAGNÓSTICO – GINECO/OBSTETRÍCIA E EXAMES BÁSICOS NÃO PORTÁTIL COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO, PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – JAÚ, NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL. PROPOSTA Nº 13774.126000/11709. PORTARIA MINISTERIAL Nº 2627/2017"

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pelas empresas **MINDRAY DO BRASIL CO. E DIST. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021, Processo nº 93-PG/2021, apontando, dentre outros argumentos relatados em sua manifestação de recurso, que a empresa supracitada foi inabilitada erroneamente.

A empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. M.E.** foi considerada, pelo Pregoeiro, habilitada e, por conseguinte, teve sua proposta classificada (conforme ata do dia 16 de agosto de 2021).

Destarte, com amparo nas manifestações relatadas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como com os apontamentos impetrados pelas três empresas razoantes supracitadas, o Pregoeiro retratou-se de sua decisão e julgou por correta a inabilitação da empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. M.E.**, pelos motivos elencados em relatório de sua autoria.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos conclusos a esta Secretaria.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e provimento dos recursos interpostos pelas empresas **MINDRAY DO BRASIL CO. E DIST. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, inabilitando, de tal modo, a licitante **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. M.E.**, nos termos do relatório do Pregoeiro, o qual se ratifica por este Secretário Municipal de Economia e Finanças, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Jahu/SP, 03 de dezembro de 2021.

Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1742

LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1742